

**RESOLUÇÃO nº SESI/CN0051/2013**

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DE SÃO PAULO - Baixa patrimonial, alienação de imóvel (retrocessão), de parte do imóvel de propriedade do SESI de São Paulo à Prefeitura Municipal de Brotas (SP)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 170/2013 - DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 036/2013, do Diretor do DN/SESI;

Considerando que ao SESI foi doado um terreno, matriculado no RGI do Município e Comarca de Brotas-SP sob o nº 14.395;

Considerando o interesse do Município de Brotas-SP em adequar o sistema viário local e que, para este fim, é necessária a desapropriação de partes do terreno acima doado;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 3.084/2009, de 19 de maio de 2009, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação parte deste terreno;

Considerando que a obra pública a ser feita propiciará à futura unidade do SESI, segundo o Ofício DR-SUP-1169/13 do senhor Superintendente do SESI/DR/SP, um inequívoco benefício ao sistema viário do entorno;

Considerando manifestação técnica do SESI/SP, de 8 de dezembro de 2010, informando que *"a avaliação da Prefeitura de Brotas está coerente"*, juntada ao processo interno do DN/SESI nº 8756/2013;

Considerando os termos contidos na Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do SESI de São Paulo, que autorizou o SESI/DR-SP a devolver a área de 201,77 m<sup>2</sup> à Prefeitura Municipal de Brotas-SP a ser desmembrada de área maior de 20.000,00 m<sup>2</sup>;

Considerando que o Ofício da Prefeitura de Brotas-SP nº 1.760/10/GP-PMB, de 03 de novembro de 2010, informa o valor de indenização de R\$ 14.694,91 (quatorze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), conforme laudo de 18 de maio de 2008.

Considerando que o valor da indenização deverá ser devidamente corrigido à época do efetivo pagamento.

Considerando o que determinam os artigos 24, alínea "n" e 33 alíneas "v" e "x" do Regulamento do SESI, no que concerne à autorização para alienação de bens imóveis da entidade e sua representação em juízo ou fora dele;

Considerando que até o momento não houve autorização do Conselho Nacional do SESI para a desapropriação amigável proposta pelo Município de Brotas-SP, por meio do Ofício nº 1.760/10/GP-PMB, de 03 de novembro de 2010.

Considerando o Parecer Nº 1851/13, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0067/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0186/2013;

Considerando a aprovação unânime do Plenário da 182ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2013,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI de São Paulo, diante dos termos do Decreto Municipal nº 3.084/2009, de 19 de maio de 2009, da Prefeitura Municipal de Brotas-SP, a concordar com a desapropriação de uma área de terra medindo 201,77 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de um terreno de propriedade do SESI, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas - Estado de São Paulo, sob o nº 14.395, terreno este que mede originalmente 20.000 m<sup>2</sup>, concordando, ainda, em receber o valor de R\$ 14.694,91 (quatorze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado, tendo em vista todas as razões dispostas nos considerandos da presente proposição, devendo celebrar com a Prefeitura Municipal de Brotas-SP o respectivo documento de desapropriação para sua regularização, no Cartório e matrícula acima indicados, do desmembramento previsto no mesmo Decreto Municipal nº 3.084/2009, de 19 de maio de 2009, observado o que determina o artigo 33, alíneas "v" e "x" do Regulamento do SESI.

**Artigo 2º** - Que os recursos obtidos com a retrocessão deverão reverter integralmente para as finalidades institucionais do SESI.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

  
JAIR MENEGUELLI  
Presidente

